

ACÓRDÃO

TC-010048.989.25-5

Representante: Solution Gestão Pública.

Representada: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Responsáveis: Oscar Gozzi (Prefeito) e Elvira Alice Gozze da Silva (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Inexigibilidade nº 13/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Tarumã objetivando o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de médico especialista para o atendimento em psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Advogados: Diego Ricardo Kinocita Garcia (OAB/SP nº 331.309), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e Sueli Maria Vieira Oaulino Donato (OAB/SP nº 109.840).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

TC-012086.989.25-8

Representante: Damasceno – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Responsáveis: Oscar Gozzi (Prefeito) e Elvira Alice Gozze da Silva (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Inexigibilidade nº 13/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Tarumã objetivando o credenciamento para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de médico especialista para o atendimento em psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Advogados: Luiz Otávio Mazanatti Mirandola (OAB/SP nº 475.240), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Raí Kluivert Damasceno (OAB/SP nº 525.112) e Sueli Maria Vieira Oaulino Donato (OAB/SP nº 109.840).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: REPRESENTAÇÕES. INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO. PROCEDIMENTO COM REQUISITO DE HABILITAÇÃO RESTRITIVO. APENAS UMA CREDENCIADA. IRREGULARIDADE. ANULAÇÃO LEGÍTIMA. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DAS INTERESSADAS. RELEVÇÃO. NOVA OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE PROCEDIMENTO REGULAR. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela improcedência das Representações em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR